



considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESTINACAO VENCIMENTO
APRESENTANCAO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETICAO

CERAS JOHNSON LTDA 3.00063-1
BAYGON MATA MOSCAS E MOSQUITOS
AEROSOL 25351.000267/2003-07 3.0063.0451.001-2
DOMICILIAR 04/2008
TUBO DE FOLHA DE FLANDRES 02 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
389 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente.
BAYGON ESPUMA ATIVA
25351.000272/2003-10 3.0063.0453.001-3
DOMICILIAR 05/2008
TUBO DE FOLHA DE FLANDRES 02 Ano(s)
3206017 INSETICIDAS PARA USO DOMESTICO
389 Alteração de Rotulagem
Em desacordo com a Legislação vigente.
RAID CASA E JARDIM
25351.012982/2004-65 000
DOMICILIAR
LATA AEROSOL 2 Ano(s)
3222019 JARDINAGEM AMADORA
3873 Registro - Jardinagem Amadora
Em desacordo com a Legislação vigente.
ICARAI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 3.02676-4
GLIFOSATO ICARAI
25351.011551/2004-81 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3222019 JARDINAGEM AMADORA
3873 Registro - Jardinagem Amadora
Em desacordo com a Legislação vigente.
MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 3.02599-9
SANI CLEAN - ÁGUA SANITÁRIA
25351.059992/2003-83 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Agua Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente.
SANI CLEAN - ÁGUA SANITÁRIA
25351.059992/2003-83 000
INDUSTRIAL INSTITUCIONAL
BOMBONA PLASTICA OPACA 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Agua Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente.

Total de Empresas :3

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2004,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo FOSMETE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de agrotóxicos e preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: "Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 515, Bloco "B" Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770.902" ou Fax: (061)448-1076 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 148, de 19 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2004, Seção 1 e Pág. 32.

Onde se lê: Resolução - RE n.º 148, de 19 de fevereiro de 2004.

Leia-se: Resolução - RE n.º 1, de 19 de fevereiro de 2004.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS nº 277, de 25 de setembro de 2003, que prorroga os prazos para extinção de Ficha de Cadastro Ambulatorial/FCA do Sistema de Informação Ambulatorial/SIA/SUS, e a Ficha de Cadastro de Terceiros/FCT do Sistema de Informação Hospitalar/SIH;

Considerando que o banco de dados cadastrais do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde/CNES está disponível na Internet, portanto, podendo ser consultado e questionado pelos órgãos oficiais de controle interno e externo;

Considerando que os gestores municipais, estaduais e os diretores dos estabelecimentos de saúde são responsáveis diretos pela veracidade das informações contidas no cadastro nacional em referência;

Considerando que compete ao Ministério da Saúde disponibilizar aos gestores instrumento cada vez mais aprimorado que possibilite manter atualizado o cadastro nacional de estabelecimentos e profissionais, de forma a se aproximar ao máximo da realidade da rede de serviços instalada, para subsidiar o planejamento, a necessidade e a demanda da população usuária;

Considerando que, no mês de fevereiro/2004, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES completa 6 meses de efetiva implantação e funcionamento conjunto aos sistemas de informação S I A e S I H;

Considerando que a fase atual tem como prioridade a atualização e revisão dos dados armazenados no Banco Nacional;

Considerando que as alterações de profissionais e serviço/classificação via Ficha de Cadastro Ambulatorial/FCA foram suspensas desde a competência janeiro/2004, portanto estando, definitivamente extinta como forma de atualização cadastral no S I A; e

Considerando que todos os profissionais que realizam ações de saúde para usuários do SUS ou não, lotados nos estabelecimentos de saúde que ofereçam pelo menos leitos de internação ou apoio diagnóstico já devem estar cadastrados no CNES, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, para abril de 2004, o prazo para utilização da base de profissionais da FCT de forma a possibilitar ajustes finais no cadastro de profissionais do CNES, quando será extinta a FCT em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Até a competência abril/2004, os cadastros de profissionais e estabelecimentos de terceiros devem ser atualizados tanto no CNES como na FCT.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS disponibilize nova versão do CNES na primeira semana de março/2004, com as seguintes exigências ou funcionalidades:

- Exigir CPF para todos os profissionais, com crítica de validação;

- Exigir os CBO correspondentes aos serviços/classificação nas inclusões cadastrais;

- Consistir a base já existente, não permitindo que permaneçam cadastrados Serviços/classificação cujos CBO não estejam devidamente cadastrados;

- Disponibilizar na versão do CNES relatório por município, advertindo os gestores de que existem profissionais de saúde cadastrados, na base local, que estão com carga horária semanal/CHS maior de 66 (sessenta e seis) e com mais de 05 (cinco) CBO diferentes para um mesmo profissional, indicando a necessidade de conferência e correção de prováveis erros.

Art. 3º - Determinar que o DATASUS disponibilize no site do CNES, na primeira semana de março/2004, relatório por estado, município e estabelecimento contendo o CPF nome e dados bancários dos profissionais que atuaram nas AIH nos últimos seis meses, bem como dos estabelecimentos de terceiros comparados com os mesmos dados do banco do CNES, para que os gestores providenciem o cadastramento dos mesmos, se necessário.

Art. 4º - Determinar que o DATASUS emita mensagem no contra cheque do SIH da competência fevereiro/2004 e março/2004, conforme o que se segue:

- dos médicos Tipo 7: orientando-os a verificarem se estão cadastrados por meio do site <http://cnes.datasus.gov.br>, menu Consulta/Profissionais ou buscarem confirmar o seu cadastramento nos estabelecimentos de saúde onde atuam;

- dos estabelecimentos de saúde que apresentam AIH com médicos Tipo 7: orientando-os a atualizar os cadastros de seus médicos, junto aos respectivos gestores locais do SUS, sob pena de que todas as AIH sejam rejeitadas na competência abril/2004;

- dos estabelecimentos de saúde de terceiros: orientando-os a verificarem se estão cadastrados por meio do site <http://cnes.datasus.gov.br> menu Consulta/Estabelecimentos ou buscarem confirmar o seu cadastramento junto ao gestor local.

Art. 5º - Determinar que os gestores observem as orientações constantes do Manual do CNES e dos diversos informes divulgados pelo Ministério da Saúde e também repassados durante os treinamentos, cujo conteúdo principal contempla:

- A carga horária semanal/CHS deve ser a efetivamente disponível para o estabelecimento no CBO correspondente, ambulatorial ou outros, independente do que consta do contrato de trabalho;

- Que o médico diarista que atende a qualquer tipo de clientela e/ou de agravo deve ser cadastrado apenas com o CBO - 061.05 - Médico Clínico Geral, não se deve cadastrá-lo também como pediatra, obstetra ou qualquer outro CBO, evitando assim inconsistências cadastrais;

- Só devem ser cadastrados com CBO de especialidade os médicos que atendem exclusivamente a determinado grupo de pacientes com patologias e agravos definidos para a especialidade médica, cuja comprovação da habilitação do profissional, é de responsabilidade do estabelecimento.

- Quando houver necessidade de desdobrar a CHS em mais de um CBO, como estratégia para contemplar as exigências da tabela de procedimentos, serviços e classificação de serviços, deve o estabelecimento ou gestor, comunicar à Coordenação Geral do Sistema de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, pelo e-mail: cgsi@saude.gov.br, que analisará a possibilidade de revisão da exigência da tabela.

- Os médicos Tipo 7 devem ser cadastrados pelo estabelecimento como autônomos e com dados bancários, apenas quando o estabelecimento pretender fazer cessão de crédito e o gestor local admitir esta forma de repasse.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SOLLA

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências dos três níveis de gestão, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º - Qualificar os Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192, dos municípios a seguir relacionados, à Rede Nacional de Atenção às Urgências:

UF	Código	MUNICÍPIO
SP	355030	São Paulo
SE	280030	Aracaju
RS	431490	Porto Alegre
PE	261160	Recife
MG	310620	Belo Horizonte
BA	293330	Vitória da Conquista
CE	230440	Fortaleza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SOLLA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 38.757, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

Processo n.º 53560.000925/2002 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Radioamador das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME	CPF	FISTEL
ADRIANA MENDES FORTES	779960113-20	19000134013
ALAMO COSTA SOUZA	574077113-72	50002842408
ALBANIR ALEXANDRE DA SILVA	672423404-20	50004327381
ALEXANDRA SOUZA DA SILVA	912563484-49	50003205819
ALFREDO NOROES DE PAULA	464278723-20	50005348919
ANA VAZ SAID	027067257-53	11020394544
ANTONIO CLAUDIO HOLANDA CRAVEIRO	321797233-34	50005396301
ANTONIO JOSIMAR DUARTE	067952263-87	50002842599
ANTONIO MENDES PONTE DE OLIVEIRA	162006323-91	50005759625
ANTONIO WAGNER CHACON SILVA	293868373-15	50003986101
ANTONIO ZUCCO JUNIOR	664212688-20	02000589839
ARY JOSE SILVA LOPES JUNIOR	354045153-68	19000137543
BENEDITO EUDES DE FARIAS	049953683-53	10020278616
CARLOS ADALBERTO CEDONIO	041226663-68	50002599201